

RESOLUÇÃO CRP 14 MT/MS N.º 001/2006

DISPÕE SOBRE A SOLENIDADE DE ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE PSICÓLOGOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, que as Carteiras de Identidade de Psicólogos são emitidas pelo CRP 14 MT/MS, por ocasião do requerimento de registro dos profissionais;

CONSIDERANDO, que os psicólogos têm no registro, com a conseqüente entrega das Carteiras de Identidade, o início de sua atividade profissional;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar e conscientizar os novos psicólogos acerca das competências e prerrogativas atribuídas à profissão;

CONSIDERANDO, a decisão da 118.ª sessão plenária realizada no dia 28/01/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Solenidade de Entrega das Carteiras de Identidade dos Psicólogos do Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS.

§ 1.º A solenidade de entrega, ora instituída, ocorrerá, no mínimo, 01(uma) vez por mês, em local a ser definido pela Diretoria.

§ 2.º As Solenidades se destinarão à entrega das carteiras referente os processos de registro profissional, de mudança de categoria e revigoração de registro protocolados no CRP 14 MT/MS.

§ 3.º Poderão ocorrer solenidades de entregas extraordinárias desde que, previamente autorizadas pela Presidência do CRP 14 MT/MS.

Art. 2.º - Por ocasião de cada Solenidade de Entrega de Carteira de Identidade de Psicólogos, será dado informações gerais sobre o sistema conselhos com ênfase nos aspectos éticos do exercício profissional. Após, será feita chamada nominal de cada um dos novos psicólogos para entrega da Carteira de Identidade, devendo, na ocasião, ser assinado o documento de recebimento da mesma.

§ ÚNICO - No momento da entrega de Carteira de Identidade de Psicólogos, os novos psicólogos receberão a identidade profissional, código de ética e demais legislações pertinentes à regulamentação da profissão.

Art. 3.º - A Carteira de Identidade de psicólogo só será entregue ao novo psicólogo mediante participação da solenidade, sendo essa uma condição incontestável para recebimento da Carteira.

§ 1.º - Em casos excepcionais, poderá a entrega de Carteira de Identidade de Psicólogos ser feita em momento diverso da Solenidade acima descrita, devendo para tanto, o(a) Requerente protocolar junto ao CRP 14 MT/MS as devidas razões de sua ausência na data designada da Solenidade.

§ 2.º - A apreciação do Requerimento acima referenciado, será feita pelo Presidente, onde por meio de despacho, designará data oportuna para entrega de Carteira de Identidade ao Requerente.

§ 3.º - No caso arrolado no parágrafo primeiro, o requerente será convidado para recebimento da Carteira de Identidade de Psicólogo. A entrega poderá ser feita na presença do Presidente ou em Sessão Plenária do Órgão, ocasião em que receberá informações gerais sobre o sistema conselhos com ênfase nos aspectos éticos do exercício profissional, código de ética e demais legislações pertinentes ao exercício da profissão.

Art. 4.º - A entrega de Carteira de Identidade de psicólogo residente no interior do Estado, poderá ser realizada em Solenidade a ser feita na Cidade do seu domicílio ou em cidade próxima, obedecidas as formalidades antes descritas. Não sendo essa possível, a entrega poderá ser feita pelo Presidente, na sede do CRP 14 MT/MS.

§ ÚNICO - Sob nenhuma hipótese será permitida a entrega da Carteira de Identidade de Psicólogo, sem que receba orientações e informações gerais sobre o sistema conselhos com ênfase nos aspectos éticos do exercício profissional, código de ética e demais legislações pertinentes ao exercício da profissão.

Art. 5.º - As carteiras serão entregues no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da aprovação do registro profissional.

§ ÚNICO - Tendo sido convocado para retirar a Carteira de Identidade Profissional e não comparecendo, injustificadamente, no prazo de 90 (noventa) dias, as Carteiras serão destruídas e o profissional, querendo, deverá refazer o procedimento de inscrição.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2006.



Marisa Helena Alves Batista
Presidente do CRP 14 MT/MS